

Despacho N.º /2010

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aprovou o enquadramento legal de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias Tipologias de Intervenção no âmbito dos respectivos Programas Operacionais.

No âmbito da Tipologia de Intervenção 3.1.1, "Programa de Formação-Acção para PME" apoiada através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujo regulamento específico foi aprovado pelo Despacho n.º 18363/2008 (2ª série), de 9 de Julho, alterado pelo Despacho n.º 15053/2009, de 3 de Julho, afigura-se necessário incorporar alguns ajustamentos, destinados a acolher uma das mais recentes medidas de combate à crise económica e de valorização do capital humano e empresarial do país, concretamente a medida de Formação para Empresários, aprovada pela Portaria n.º 183/2010, de 29 de Março, destinada a promover a aquisição, a melhoria e o desenvolvimento de competências por parte dos empresários e gestores das micro, pequenas e médias empresas.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril e n.º 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho n.º 18363/2008 (2ª série), de 9 de Julho

Os artigos 4.°, 5.°, 6.°, 10.° e 17.° do Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção 3.1.1 "Programa de Formação-Acção para PME" do Programa Operacional Potencial Humano, publicado em

anexo ao Despacho n.º 18363/2008, de 9 de Julho, e alterado pelo artigo 4.º do Despacho n.º

15053/2009, de 3 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:
"Artigo 4.°
[]
1 — No âmbito da presente tipologia de intervenção são elegíveis as seguintes acções:
a) []
b) []
c) Formação para Empresários, a realizar nos termos previstos pela Portaria n.º 183/2010, de 29 de Março, que disciplina a organização e funcionamento desta intervenção formativa e de aconselhamento, não lhe sendo aplicáveis as regras constantes dos números seguintes.
2 — []
3 — []
4 — []
5 — []
6 — []
7 — []
Artigo 5.°
[]
1 — São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção:
a) As empresas com número de trabalhadores igual ou inferior a 100;

- b) Os empresários das empresas com número de trabalhadores igual ou inferior a 100, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º.

 $2-[\ldots]$

Artigo 6.º

[...]

 $1 - [\ldots]$

2 – O organismo intermédio assume, com a celebração do contrato, a responsabilidade pela gestão técnica, financeira e administrativa das candidaturas que lhe forem apresentadas pelas entidades beneficiárias da presente tipologia de intervenção, sendo divulgada a sua identificação e responsabilidades no procedimento de abertura das candidaturas aos apoios a conceder às entidades beneficiárias.

3 - [...]

 $4 - [\ldots]$

5 – […]

Artigo 10.º

 $[\ldots]$

1 – Para a realização das acções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de intervenção as entidades de natureza associativa, empresarial ou entidades públicas que actuem como pólos dinamizadores junto de micro, pequenas e médias empresas, e que integrem no seu projecto o apoio a, pelo menos, 25 empresas.

2 – Nas acções previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, podem ter acesso aos apoios concedidos as entidades referidas no artigo 4.º da Portaria n.º 183/2010, de 29 de Março, integrando no seu projecto o apoio a, pelo menos, 25 empresários.

 $3 - Anterior n.^{\circ} 2$

4 - Anterior n.º 3

5 - Anterior n.º 4

Artigo 17.º

[...]

1 – O apoio público concedido às entidades destinatárias das acções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º, não pode exceder, por entidade, o montante total dos auxílios *de minimis* a este título admitidos no Regulamento (CE) nº 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro relativos aos auxílios *de minimis*.

2 – […]"

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2010.

Lisboa, 17 de Maio de 2010

A MINISTRA DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

(Maria Helena André)